



*Distritem as duas. e nos
Deputados, assim como ao
Governo. 9-5-2023*



José Gomes

**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores**

**Assunto: Propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 55/XII –
“Define as regras de contagem do tempo de serviço dos trabalhadores das carreiras de
enfermagem, para efeitos de progressão na respetiva carreira e de transição para a
categoria de enfermeiro especialista”, apresentada pelo Governo Regional dos Açores.**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, nos termos regimentais aplicáveis, as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Vera Pires)

Horta, 9 de maio de 2023

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 55/XII – “Define as regras de contagem do tempo de serviço dos trabalhadores das carreiras de enfermagem, para efeitos de progressão na respetiva carreira e de transição para a categoria de enfermeiro especialista”, apresentada pelo Governo Regional dos Açores;

“Artigo 3.º

[...]

1 – [...]

2 – A sucessão na posição jurídica de empregadores públicos a que se refere o número anterior ocorre quando um trabalhador, com contrato de trabalho por tempo indeterminado, com contrato de trabalho sem termo, **com contrato de trabalho a termo, ou em regime de mobilidade**, independentemente da natureza pública ou privada do vínculo jurídico que detém, com serviço ou estabelecimento de saúde integrado no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores, passa, sem qualquer interrupção, a exercer a sua atividade a título definitivo em outro serviço ou estabelecimento de saúde, qualquer que seja a sua natureza jurídica, integrado no Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

3 – [...]

Artigo 4.º

[...]

1 – Pelo presente diploma é atribuído, entre os anos de 2019 e 2022, inclusive, aos trabalhadores integrados **na carreira de enfermagem e especial de enfermagem** 1,5 pontos, por cada ano de exercício de funções, independentemente da existência de avaliação.

2 – [...]

3 – **A atribuição de pontos ou as valorizações remuneratórias resultantes de sucessão na posição jurídica de empregadores públicos, nos termos previstos no número anterior, produzem efeitos a partir do momento em que totalizam 10 ou mais pontos.”**

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Vera Pires)

Horta, 9 de maio de 2023